



## PROCESSO Nº 034/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 031/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 07 DE ABRIL DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** REAJUSTA A TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 029/2017.

Tabuleiro do Norte, 04 de abril de 2017.

À  
Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,


Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial dos servidores do Magistério, para fins de apreciação e aprovação.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

Assim, rogamos, pois, a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 2674
Tab. do Norte. 6/4/17 às 10 h, e 53 min	
Responsável	

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 031 /2017,

DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Reajusta a tabela salarial dos Servidores Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os salários dos servidores profissionais do magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEV I – 7,64%
- Professor Classe PEB II – 7,64%
- Professor Classe PEB III – 7,64%
- Professor Classe PEB IV – 7,64%
- Professor Classe PEB V – 7,64%

**Parágrafo único.** Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, têm seus valores estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de abril de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Parte integrante da Lei Nº 031, de 04 de abril de 2017.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.149,65	1.320,82	1.452,91	1.598,21	1.758,03
2	1.178,39	1.353,84	1.489,23	1.638,16	1.801,98
3	1.207,85	1.387,68	1.526,46	1.679,12	1.847,03
4	1.238,04	1.422,38	1.564,62	1.721,10	1.893,20
5	1.268,99	1.457,93	1.603,74	1.764,12	1.940,53
6	1.300,71	1.494,38	1.643,84	1.808,22	1.989,05
7	1.333,23	1.531,74	1.684,93	1.853,43	2.038,78
8	1.366,55	1.570,03	1.727,05	1.899,77	2.089,74
9	1.400,72	1.609,27	1.770,23	1.947,26	2.141,98
10	1.435,73	1.649,51	1.814,48	1.995,95	2.195,53

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

Parte integrante da Lei Nº 031, de 04 de abril de 2017.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.149,65
GRADUADO	II	1	1.320,82
ESPECIALISTA	III	1	1.452,91
MESTRADO	IV	1	1.598,21
DOUTORADO	V	1	1.758,03

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

- ❖ PROCESSOS N.º 034 e 035/2017.
- ❖ RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA
- ❖ ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 031 e 032/2017.
- ❖ PARECER CONJUNTO N.º 006/2017.

Versa o presente parecer sobre os projetos:

1. PROJETO DE LEI N.º 031, de autoria do Poder Executivo, que Reajusta a tabela salarial dos Servidores do Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal n.º 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 003/2011 e dá outras providências;
2. PROJETO DE LEI N.º 032, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros à título de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, na forma que indica.

Os Projetos foram encaminhados, no dia 06 de abril de 2017, e ido na Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2017, sendo submetido ao pedido de urgência através do requerimento de urgência especial n.º 020/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias o Vereador Raimundo Moreira de Almeida, para emitir o competente parecer técnico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



Projeto de Lei Nº 031, tem como objetivo reajustar a tabela salarial dos Servidores do Magistério, em 7,64%, conforme determinação da Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011. A presente propositura atende aos princípios da responsabilidade fiscal, atendendo o equilíbrio municipal dos salários dos servidores.

Projeto de Lei Nº 032, dispõe sobre a ajuda financeira à título de subvenção social, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Associação dos Ciclistas de Tabuleiro do Norte-CE CNPJ 21.814.763/0001-46. O Presente projeto traz em sua importância maior além da prática esportiva os benefícios essenciais a saúde e a qualidade de vida, onde nosso municípios adotam essa prática como estilo de vida saudável.

Assim, por entendermos que esses projeto propõem ao benefícios aos servidores e população, opinamos pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de abril de 2017.

Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



*Chris Leyconn Conrado Moreira*

Chris Leyconn Conrado Moreira

*Clenilda Chaves Aprígio*

Clenilda Chaves Aprígio

*Francisca Erinalva Fernandes Saldanha*

Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

*Francisco Feitosa Guimarães*

Francisco Feitosa Guimarães

*José Marcondes Andrade*

José Marcondes Andrade

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena





**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017.**

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 031, de autoria do Poder Executivo, que Reajusta a tabela salarial dos Servidores do Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

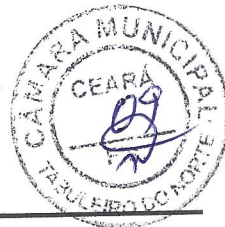
- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 12ª Sessão Ordinária - 07/04/2017



LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente



EXMA. SR<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 020/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. *PROJETO DE LEI Nº 031, de autoria do Poder Executivo, que Reajusta a tabela salarial dos Servidores do Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências;*
2. *PROJETO DE LEI Nº 032, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros à título de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, na forma que indica.*

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 06 de abril de 2017.

1. Birndava Batista Birhauer



2. João mundo Lucendo de Saesla Slim
3. João mundo Lucendo de Saesla Slim
4. Francisco Teófilo Góes
5. Gilberto de Sá
6. Raimundo de Sá
7. Raimundo Maria de Sá
8. João mundo Lucendo de Saesla Slim
9. Cláudia Chaves Araújo
10. Maria de Lourdes Fúria Lima
11. Francisco Brito de Moura
12. Meirelyson Almeida de Sá
13. Graciana Eivalva Fernandes Saldanha



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE ABRIL DE 2017.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 020/2017, subscrito por diversos Vereadores, que requer Urgência Especial aos PROJETOS:

PROJETO DE LEI Nº 031, de autoria do Poder Executivo, que Reajusta a tabela salarial dos Servidores do Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 032, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros à título de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, na forma que indica.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( X ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 12ª Sessão Ordinária - 07/04/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 031/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

*Reajusta a tabela salarial dos Servidores Magistério Municipal, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os salários dos servidores profissionais do magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEV I – 7,64%
- Professor Classe PEB II – 7,64%
- Professor Classe PEB III – 7,64%
- Professor Classe PEB IV – 7,64%
- Professor Classe PEB V – 7,64%

**Parágrafo único.** Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, têm seus valores estabelecidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 10 de ABRIL de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente



**ANEXO I**

Parte integrante da Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**TABELA SALARIAL**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.149,65	1.320,82	1.452,91	1.598,21	1.758,03
2	1.178,39	1.353,84	1.489,23	1.638,16	1.801,98
3	1.207,85	1.387,68	1.526,46	1.679,12	1.847,03
4	1.238,04	1.422,38	1.564,62	1.721,10	1.893,20
5	1.268,99	1.457,93	1.603,74	1.764,12	1.940,53
6	1.300,71	1.494,38	1.643,84	1.808,22	1.989,05
7	1.333,23	1.531,74	1.684,93	1.853,43	2.038,78
8	1.366,55	1.570,03	1.727,05	1.899,77	2.089,74
9	1.400,72	1.609,27	1.770,23	1.947,26	2.141,98
10	1.435,73	1.649,51	1.814,48	1.995,95	2.195,53



## ANEXO II

Parte integrante da Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO
MÉDIO	I	1	1.149,65
GRADUADO	II	1	1.320,82
ESPECIALISTA	III	1	1.452,91
MESTRADO	IV	1	1.598,21
DOUTORADO	V	1	1.758,03

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de ABRIL de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente